# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2440/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2356/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1963089 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ |
| **INTERESSADO (A)** | : IEDA MARIA MARRAN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 |
| **CONTRATADO** | : EDILSON FELIX DA SILVA - ME |
| **OBJETO CONTRATUAL** | : FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |
| **VALOR CONTRATUAL** | : R$ 107.152,50 |

Referem-se os presentes autos à execução financeira do Contrato Nº 15/2019, originário de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 81/2018, celebrado entre Fundo Municipal de Educação de Caarapó/MS e a empresa Edilson Felix da Silva - ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Caarapó/MS.

A 1ª fase do procedimento licitatório já foi apreciada e julgada **regular**, conforme apreciação pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, por meio da Análise nº 9071/2020 (peça 26), constante no processo TC/MS – 1813/2019.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA-3ªICE – 9269/2020 (peça nº. 25), opinando pela **regularidade** do Instrumento Contratual (Contrato nº 15/2019) e **regularidade** da execução financeira do Contrato em co-

mento, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 4ª PRC – 2477/2022, opinando da seguinte forma:

"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela IRREGULARIDADE do Contrato Administrativo nº 15/2019, com lastro no artigo 121, inciso II, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, c/c os artigos 42, IX, e 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos artigos 55 e 57 da Lei nº 8.666/1993;

II – Pela IRREGULARIDADE da execução do Contrato Administrativo nº 15/2019, com lastro no artigo 121, III, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, c/c os artigos 42, IX, e 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, nos artigos 60, parágrafo único, e 66 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 64 da Lei nº 4.320/1964;

III – Pela aplicação de MULTA aos responsáveis pelas irregularidades, com fulcro no artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e

IV – Pela RECOMENDAÇÃO à pessoa responsabilizada pela prática das irregularidades apuradas nestes autos, ou a quem a haja sucedido no cargo ou na função, para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, com fulcro no artigo 185, IV, 'b', da Resolução TCE/MS nº 98/2018. "

É o relatório.

## RAZÕES DA DE DECISÃO

Vieram os autos para julgamento o Contrato Administrativo nº 15/2019 (2ª fase) e consequente prestação de contas da execução financeira (3ª fase), nos termos do artigo 121, II, III da Resolução TCE/MS nº 098/2018.

De acordo com os documentos encaminhados, a documentação relativa ao **instrumento contratual** se encontra completa e atende as normas estabelecidas. Quanto à **execução financeira,** restou demonstrada pela equipe técnica da seguinte forma:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | 107.152,50 |
| Termos Aditivos | 0,00 |
| **Valor Contratual Final** | **107.152,50** |
| Notas de Empenho | **107.152,50** |
| Anulação de Nota de Empenho | **19.361,96** |
| **Saldo Notas de Empenho** | **87.790,54** |
| **Ordem de Pagamento** | **87.790,54** |
| **Notas Fiscais** | **87.790,54** |

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato guarda conformidade com os documentos apresentados, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no na legislação vigente.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 015/2019) correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria, em especial o art. 121, inciso II, do Regimento Interno.

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;;

III - Pela **Comunicação** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

LHBAC